



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 2063/2024.

### “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO.”

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 114, caput e parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, fica outorgada a permissão de uso de bem público Lanchonete no Parque Municipal Encontro das Águas, localizado na Avenida Rio Pardo, Bairro Centro, CEP 11955-000, Barra do Turvo/SP à Sra. EDIVANA HORAVEL DE ALCÂNTARA, portadora do RG nº 42.106.358-0 e CPF nº 362.787.388-21 e à Sra. TACIANE SILVA BERTOLIN DE LIMA MOREIRA portadora do RG nº 44.756.921-1 e CPF nº 375.323.628-41 para fins de estabelecer um ponto comercial popular especializado em lanches e outros alimentos (salgados, sanduíches, refeições, bebidas geladas, cafés, guloseimas, entre outros.) e realização de eventos.

**Art. 2º.** A permissão de uso será não onerosa, por prazo determinado e precário, elaborado através de termo de permissão, ficando a permissionária responsável pelo pagamento de água, luz e manutenção de limpeza do local.

Parágrafo único: Os espaços de cessão somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas prevista neste decreto.

**Art. 3º.** As despesas para eventual implementação da referida lanchonete, serão suportadas pela permissionária.

**Art. 4º.** A presente permissão de uso é outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 26 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse do permissionário e interesse do Município.

**Art. 5º.** Incumbe ao permissionário:

I - zelar pela conservação e manutenção do bem ora cedido, e observar integralmente o compromisso formalizado por termo, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros;

II - pagamento de água e luz do local;

III - reservar espaço, no imóvel objeto desta permissão de uso, para:

a) estabelecer um ponto comercial popular especializado em lanches e outros alimentos (salgados, sanduíches, refeições, bebidas geladas, cafés, guloseimas, entre outros.) e realização de eventos.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo/SP, 26 de fevereiro de 2024.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal